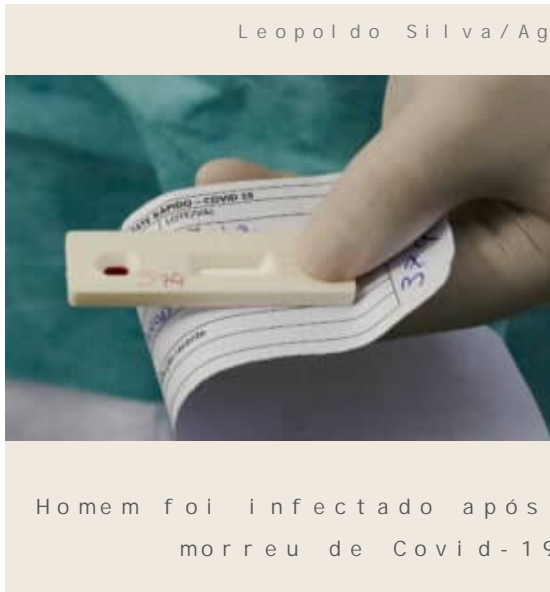


# Não se presume Covid-19 ocupacional, entende TRT

Não se pode presumir o caráter ocupacional da Covid-19 em uma pessoa que trabalhava durante o período das restrições.



Com esse entendimento, a 2ª Turma Recursal Regional do Trabalho da 18ª Região condenou a empresa a indenizar a família por morte de um de seus empregados por Covid-19.

A alegação é que o homem foi obrigado a trabalhar durante a epidemia, apesar de não estar no grupo de risco. Ele se contaminou e morreu.

A sentença de primeira instância foi considerada procedente e condenou a empresa a indenizar a família por danos morais e materiais no valor de R\$ 100 mil e às filhas do empregado.

Relatora no TRT-18, a desembargadora

Bomtempo de Albuquerque afastou a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva na decisão de primeiro grau.

## Sem indicio

No caso, a situação do homem foi monitorada pela empresa em vários períodos em que se constatou que sofria de obesidade. Quando perdeu peso, pôde retornar. Além disso, não houve evidências de contaminação pelo coronavírus no trabalho.

Por isso, sigo a ideia traçada na jurisprudência anterior, não envolvidas na linha de frente do enfrentamento à pandemia e não contaminadas, o foram por causa do trabalho (teoria da responsabilidade objetiva), relatora.

O caso do trabalhador falecido é o contrário: como não havia evidências de contaminação em alimentos, não se pode presumir pelo caráter ocupacional a responsabilidade pela comprovação de que a doença tenha sido adquirida em ambiente de trabalho, tendo ela sido agida com culpa, completou ela.

Esse caso é relevante por refletir a discussão sobre a responsabilidade do empregador na proteção dos trabalhadores durante a pandemia. E a decisão do tribunal destaca a importância de se analisar cada caso individualmente.



exposição no trabalho Rafaela da Graça, Martim do Escritório  
Martins Advogados.

Processo 0010943-25.2021.5.18.0128

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mar-11/nao-se-presume-covid-19->